



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG**

Resolução Nº03/2025

Dispõe da aprovação do edital 01/2025 referente ao processo de Eleição suplementar de suplente para o Conselho Tutelar do Município de Materlândia-MG, até 9 (nove) de janeiro de 2028

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Materlândia- MG - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a Leis Federais 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e lei municipal nº 683/2015 e suas alterações em reunião ordinária delibera:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 683/2015 em seu artigo 6º dispõe que o CMDCA, é responsável pela condução do processo

CONSIDERANDO a resolução do CMDCA /SSM 01/2025 que dispõe sobre a comissão especial de eleição do processo de escolha SUPLEMENTAR do conselho tutelar

CONSIDERANDO os artigos 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 (“Estatuto da Criança e do Adolescente”), destacando a Lei Federal nº 13.824, de 9 de maio de 2019, que altera o artigo 132 citado, para dispor sobre a recondução dos Conselheiros Tutelares;

Membros do Conselho Tutelar;

RESOLVE

Art.1 Aprova e torna público o edital 01/2025que dispõe sobre do Processo de Escolha suplementar para suplentes de Conselheiros Tutelares do município de Materlândia, que exercerão mandato como suplentes até 2028 (anexo o edital)

Art.2 Esta resolução passa entrar em vigor a partir da data de sua publicação

Materlândia, 29 de setembro de 2025

Maitê Aparecida Santos Andrade

Presidente do CMDCA

**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

PUBLICADO

DATA: 10 / 10 / 25



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Edital 01/2025

Dispõe da aprovação do edital 01/2025 referente ao processo de Eleição suplementar de suplente para o Conselho Tutelar do Município de Materlândia-MG, até 9 (nove) de janeiro de 2028

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O processo de escolha dos membros para suplentes do Conselho Tutelar do Município de Materlândia- MG, para o mandato 2025/2028, é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Materlândia-MG, em conformidade com as Disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº.683/2015 a e suas alterações e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

1.2. A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária do dia 26 de março de 2025, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA Nº 003 de 26 de março de 2025, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

1.2.1. São impedidos de participar da Comissão Organizadora, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetivos, parentes de até terceiro grau parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, dos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar SUPLENTES, estendendo-se esse impedimento aos membros da Comissão Organizadora.

1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares SUPLENTES será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato até 2028.

1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, Encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

1.5.2 Dos Deveres e Vedações dos Membros do Conselho Tutelar, previsto na resolução do CONANDA 231/2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

1.5.3. Dos deveres:

- I- Manter conduta pública e particular ilibada;
- II- zelar pelo prestígio da instituição;
- III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;
- VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;
- X - residir no Município;
- XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;
- XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e
- XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.
- XIV em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos Direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida

1.5.4 Das vedações:

- I- Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II - Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

IV - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências

ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos artigos. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

1.6. Da Remuneração:

1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal conforme valor previsto em Lei Municipal de R\$ 1.397,08, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal Nº 683/2015 de 27 de maio de 2015.

1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.7. Da Função e Carga Horária:



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais sendo de 07h00min as 17h00min com 02h00min horas de almoço, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal Nº 683/2015 de 27 de maio de 2015.

1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

1.7.3. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar SUPLENTES deverá atender as seguintes condições:

I - Ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual, Justiça Federal e atestado de antecedentes “nada consta” fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais.

II - Ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação com foto;

III - Residir no município há pelo menos 1 (um) ano, comprovado por meio da apresentação de comprovante de residência.

IV - Comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio;

V – Apresentar quitação com as obrigações militares, comprovado por meio de Certificado de dispensa militar, em caso de candidato do sexo masculino;

VI - Estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

VII – Não estar no exercício de mandato político eletivo Municipal (vereadores, prefeito e vice-prefeito), estadual ou Federal, comprovado por meio de declaração firmada pelo candidato;

VIII - Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, comprovado por meio de declaração firmada pelo candidato;

IX - Reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, comprovado por meio de declaração firmada pelo candidato.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

X – Ser submetido e aprovado em prova para aferição de conhecimentos sobre as normas que regulamentam os Direitos das Crianças e do Adolescente - ECA, atualidades, conhecimentos gerais, informática e português com o mínimo de acerto de 60% em caráter eliminatório;

XI – Ser submetido e considerado apto à avaliação psicológica, em caráter eliminatório.

2.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original e cópia simples.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. O processo de escolha dos membros SUPLENTEs do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:

I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste Edital;

II) Prova de aferição de conhecimentos do item 2.1.X

III) Avaliação psicológica;

IV) Eleição dos candidatos por meio de voto.

4. DA PRIMEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste Regulamento, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar

4.3. Período de inscrição: 13/10/2025 à 24/10/2025
em dias úteis no horário de 08h às 11h e 12h às 15h.

4.4. As inscrições serão recebidas/realizadas na Secretaria Municipal de Assistência Social com a Secretaria Executiva dos Conselhos no endereço Rua padre Gusmão, nº 11, CEP: 39755-000 Centro de Maternalândia, Minas Gerais.

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;
- b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do Candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Unidade Básica de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.

4.9. Da Impugnação das Candidaturas:

a) Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo contado da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada, com indicação dos elementos probatórios;

b) Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação de acordo com cronograma do anexo I

c) A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

d) A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 01 dia, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

e) Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha;

f) As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

g) Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, de acordo com cronograma do anexo I

h) Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitado são pleito, com cópia ao Ministério Público;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

5.DA SEGUNDA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

5.1. A prova de conhecimentos versará sobre: a Lei Federal nº. 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações, Português, conhecimentos gerais, Atualidades, informática.

5.2. A prova constará de 40 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor:

CONTEÚDO	QUANTIDADE DE QUESTÕES	VALOR DA QUESTÃO	TOTAL
CONHECIMENTO DO ECA	10	4	40
PORTUGUÊS	10	2	20
ATUALIDADES	10	2	20
CONHECIMENTOS GERAIS E INFORMATICA	10	2	20
	40		100

5.3. O candidato terá 4h00min para realizar a prova.

5.4. A prova será realizada no dia **09/11/2025** com início às 08 horas na Escola Municipal Sagarana.

5.5. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no Site Oficial do Município e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

5.6. É de responsabilidade de o candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.7. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade com foto.

5.8. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

- 5.9. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinada, inclusive segunda chamada.
- 5.10. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.11. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.12. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.13. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.13.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.14. Durante o período de aplicação da prova, os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até o último candidato finalizar a prova. O tempo mínimo de permanência na sala após o início da prova será de 1h.
- 5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado e publicado no site oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Unidade Básica de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% (sessenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no site oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Assistência Social (CRAS), na Unidade Básica de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.

5.18. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

6. DA TERCEIRA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

6.1. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sócios familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

6.1.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada na data provável de **10/11/2025**, no endereço a ser divulgado pela comissão organizadora, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme cronograma.

6.3. Em hipótese alguma haverá avaliação fora do local e horário determinada, inclusive segundos chamada.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”, cabendo recurso em até 01 (um) dia após a divulgação dos resultados.

6.6. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada e publicada no site oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Unidade Básica de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público. conforme cronograma e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora que autorizará o início da campanha eleitoral.

7. DA QUARTA ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quais são documentos necessários etc.);
- b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- f) à definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. Observado o cronograma do Processo de Escolha, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Assistência Social (CRAS), na Unidade Básica de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.

7.2. Da Candidatura

7.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2 É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

7.3. Dos Votantes:

7.3.1 Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município;

7.3.2 Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

7.3.3 Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato;

7.3.4 Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

7.4.1. Das Proibições:

- a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;
- b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
 - b.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
 - b.5) entidade de utilidade pública;
 - b.6) entidade de classe ou sindical;
 - b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - b.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - b.9) entidades esportivas;
 - b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
 - b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.
- c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, deputados etc.) ao candidato;
- d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
- e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;
- f) É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
- g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

- h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;
- i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

- a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;
- b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicadas ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.
 - b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
 - b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no dia 30 de novembro de 2025, de 08:00 às 16:00 na Escola Municipal Sagarana, situada à rua José de Pinho, Nº 02, Bairro Cachoeirinha, Maternópolis MG.

- a) Às 15h30min do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação, o material para votação será fornecido pela Mesa receptora, de forma individualizada, possibilitando uma votação com segurança.
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação através do papel matriz individualizado para possibilitar uma votação com segurança
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal deverá ser indicado à Comissão Organizadora com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.3. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: cônjuges, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete a cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora;

7.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

b) A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Site Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS), abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste edital.

e) Os candidatos votados serão considerados eleitos serão classificados como suplentes, conforme votação obtida, assumindo na hipótese de vacância/Férias e desde que não exista impedimento.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I - Apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;

II - Apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;

III - Residir a mais tempo no município;

IV- Tiver maior idade.

8. DOS IMPEDIMENTOS

8.1. É impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parenta em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que tenham sido votados ,considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. Observada à lista de classificação.

9. DOS RECURSOS



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

9.1. Será admitido recurso quanto:

- a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
- b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
- c) ao resultado da prova de conhecimento;
- d)) ao resultado da avaliação psicológica;
- e à eleição dos candidatos;
- f) ao resultado final.

9.2 O prazo para interposição de recurso será de 01 (um) dia após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, , publicação do resultado da avaliação psicológica), eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA no endereço da Secretaria Executiva do CMDCA, Localizada a Rua padre Gusmão, nº 11, CEP: 39755-000 Centro de Matarlândia, Minas Gerais, Centro Matarlândia MG.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia).

9.8 Os recursos deverão ser digitados ou escritos a próprio punho e legíveis.

9.9. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, C deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

9.9. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação., sobre os recursos no prazo de 01 dia.

9.9.1 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão (ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

9.12. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e na sede do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, até prazo dia **01/12/2025** até as 15:00hrs.

10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos Titulares, no prazo de 01(um) dia útil.

10.3. Após a homologação, o CMDCA terá 01(um) dia útil para comunicar ao Prefeito Municipal da referida diplomação.

10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, devendo os remanescentes se houverem, serão diplomados quando houver à necessidade.

10.5. O Prefeito Municipal após a comunicação da Diplomação deverá nomear os cinco (5) candidatos suplentes mais bem votados em ordem decrescente de votação.

10.5.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

10.5.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

10.5.4. O dia, à hora e o local da posse serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente desclassificado.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será desclassificado.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exercem atividade incompatível com o exercício da função de conselho tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de escolha Unificado do Conselho Tutelar ocorrerá com o número pretendente devidamente habilitado.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a cinco, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicada no site oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Referência de Assistência Social (CRAS), na Unidade Básica de Saúde (UBS), com cópia para o Ministério Público.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, no endereço da Secretária Executiva do CMDCA, localizada a Rua padre Gusmão, nº 11, CEP: 39755-000 Centro de Maternalândia, Minas Gerais, Centro Maternalândia MG.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

11.9. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha unificado do conselho tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros escolhidos como suplentes de conselheiro tutelar no primeiro mês de exercício funcional submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e da Secretaria Municipal de Assistência Social Rua padre Gusmão, nº 11, CEP: 39755-000 Centro de Maternalândia, Minas Gerais., Centro Maternalândia MG.

11.12 O cronograma das etapas do processo está contido no anexo 01 desse edital

11.13 Para subsidiar a documental de inscrição seguem os anexos:

Anexo 02 - Ficha de inscrição de candidato e apreciação de documentos

Anexo 03- Declaração- Tempo de residência no Município.

Anexo 04 - Declaração de Disponibilidade integral

Anexo 05-Declaração – Filiação de Partido Político



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG**

Anexo 06 - experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente.

Anexo 07 - Penalização com a destituição da função de conselheiro tutelar.

Anexo 08-folha de rosto de recursos (apenas para item 9.1 c)

11.14 O candidato eleito em exercício de sua função que descumpra o Pré requisitos poderá acarretar a perda do mandato

11.15 O suplente quer for convocado deverá apresentar o atestado de idoneidade moral e pesquisa de reputação ILIBADA e demais documentação necessária exigida pela administração pública.

11.14 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha.

Materlândia, 29 de setembro de 2025

Maitê Aparecida Santos Andrade

Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Anexo 01 ESSE CRONOGRAMA DE Materlândia

Cronograma de Eleição do Processo Simplificado do Conselho Tutelar para Suplente 2025/2028

Nº	Ação	Data
01	Publicação do Edital de abertura do processo de eleição Unificada	10/10/2025
02	Período de inscrição - de 08:00horas às 11:00 horas e das 12:00 horas as 15:00horas na Secretaria Municipal de Assistência Social no endereço Rua padre Gusmão, nº 11, CEP: 39755-000 Centro de Materlândia, Minas Gerais.	13/10/2025 à 24/10/2025
03	Prazo para interposição de impugnação as candidaturas '	27/10/2025
04	Divulgação das inscrições deferidas	27/10/2023
05	Prazo para interposição de recursos o deferimento ou indeferimento das inscrições	27 e 29/10/2025
06	Divulgação do Julgamento dos recursos	30/10/2025
07	Data da realização das provas escrita. Rua José de Pinho, nº 02, bairro Cachoeirinha, Materlândia MG, Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos. O GABARITO E PREGADO NA PAREDE APÓS O TÉRMINO DA PROVA,	09/11/2025
08	Data de realização da avaliação psicológica e LOCAL CREAS Municipal, A AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA SERÁ AFIXADO APENAS COMO APTO OU INÁPTO NA PAREDE NO LOCAL DA PROVA.	10/11/2025
09	Prazo para interposição de recursos quanto a aplicação e questões da prova de conhecimentos gerais e específicos. Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação Psicológica.	10/11/2025
10	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos. Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica	10/11/2025
11	Divulgação da relação de candidatos habilitados a participação da eleição e convocação dos mesmos participar da reunião do edital 01/2025	13/11/2025
12	Realização da reunião prevista no item 7.1 do edital	14/11/2025
13	Período da campanha eleitoral	14 a 29/11/2025
14	Dia da Eleição	30/11/2025
15	Publicação do resultado da eleição	30/11/2025
16	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos	01/12/2025
17	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos	01/12/2025
18	Prazo para interposição de recursos ao Plenário do CMDCA, da decisão da comissão ao resultado da eleição	01/12/2025
19	Publicação do resultado da eleição	01/12/2025
20	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	01/12/2025
21	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	01/12/2025
22	Publicação do resultado final com a respectiva homologação	01/12/2025
23	Prazo para o CMDCA comunicar ao prefeito Municipal a respeito da diplomação e nomeação pelo Prefeito dos 5 candidatos SUPLENTEs.	02/12/2025
24	Diplomação/Posse	03/12/2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Anexo 02

Ficha de inscrição de candidato e apreciação de documentos

Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Materlândia-Mg

Ficha de inscrição de candidato Nº: _____

Nome Completo: _____

Data de nascimento: _____ Telefone: _____

Email: _____

Endereço: _____

Documentos apresentados

- 1() Título de eleitor(cópia)
- 2() Comprovante de residência (cópia)
- 3() Documento oficial de identificação RG-CPF (cópia)
- 4() Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual(original)
- 5() Atestado de antecedentes (nada consta) expedido pela secretaria de segurança pública de Minas Gerais (original)
- 6() Comprovante de votação da última eleição (cópia) ou certidão fornecida pela justiça eleitoral (original)
- 7() Diploma ou histórico escolar ou declaração de conclusão do ensino médio(cópia)
- 8() Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchida(original)
- 9() Comprovante reservista (homens) (cópia)
- 10() Declaração do candidato de que não foi penalizado da função de conselheiro (original)
- 11() Apresentação do certificado de conhecimentos básicos em informática ou declaração que está cursando .

Preencha o espaço, apenas se precisar de condição especial para a realização da prova de conhecimentos. Tendo em vista

Solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/ humanos para que possa responder a prova de conhecimento.

Eu _____ declaro que li o edital Nº 01 de 2025 do CMDCA e que preencho todos os requisitos nele para investidura na função de suplente do conselho tutelar.

Assinatura do candidato: _____

Decisão da comissão organizadora:

A inscrição foi: () Deferida () Indeferida Motivos do Indeferimento: _____

Materlândia-MG _____ / _____ / 2025

Assinatura do presidente da comissão organizadora



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Anexo 03

Declaração: Tempo de residência no Município.

Eu _____
Inscrito no CPF: _____, RG: _____,
DECLARO junto ao CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de
Materlândia-Mg que resíduo atualmente _____ (anexo –
comprovante de endereço) desde _____.

Por ser verdade afirmo.

Materlândia-MG _____ / _____ / 2025

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG**

Anexo 04

Declaração de Disponibilidade integral

Eu _____

Inscrito no CPF: _____, RG _____,

DECLARO junto ao CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de
Materlândia-MG que tenho disponibilidade integral para dedicação a atividade de Conselheiro(a)
Tutelar.

Por ser verdade afirmo.

Materlândia-MG _____/_____/ 2025

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG**

Anexo 05

Declaração

Eu _____
Inscrito no CPF: _____, RG _____,
DECLARO junto ao CMDCA - Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de
Materlândia-Mg que não sou filiado a nenhum partido político (anexo da certidão da justiça eleitoral).
Por ser verdade afirmo.

Materlândia-MG _____/_____/ 2025

Assinatura do Candidato



**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG**

Anexo 06

**Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas
ao atendimento a criança e ao adolescente.**

Nome: _____
Profissão atual: _____
Escolaridade: _____
Idade: _____

Empregador do serviço (Nome da pessoa física ou Jurídica)	Atividades desenvolvidas	Período (data de início e termino)	Contato do empregador do serviço (endereço, telefone e nome do chefe imediato)

Atesto, sob penas da lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no artigo, 299 do código penal.

Materlândia-MG ____/____/ 2025

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Anexo 07

Declaração

Eu _____
Inscrito no CPF: _____, RG _____,
DECLARO junto ao CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Materlândia-MG que nunca fui penalizado (a) com destituição da função de Conselheiro Tutelar.
Por ser verdade afirmo.

Materlândia-MG _____/_____/ 2025

Assinatura do Candidato



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA MATERLÂNDIA- MG

Anexo 08

Processo de Escolha simplificado para SUPLENTE do Conselho Tutelar do Município de Maternalândia, Minas Gerais.

Candidato: _____

Nº. do Documento de Identidade: _____

Nº. do Documento de CPF: _____

Nº. de Inscrição: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")

Fundamentação: _____

Data: ____/____/____

Observação:

Assinatura: _____